



RESOLUÇÃO SES Nº 9177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Divulga o 2º (segundo) lote de obras habilitadas para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), ratifica as regras de contemplação para financiamento do projeto de caráter transitório de construção de Unidades Básicas de Saúde definidas pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações; e estabelece regras de acompanhamento da execução do objeto por parte da SES/MG.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);
- a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.
- Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23/2023, de 06 de junho de 2023, que divulga a lista dos municípios de Minas Gerais, seu respectivo nº de equipes de Saúde da Família e Cobertura.
- a Resolução SES/MG nº 9.059, de 17 de outubro de 2023, que altera o resultado da Resolução 8.939, de 16 de agosto de 2023, que divulga o resultado do deferimento ou indeferimento das inscrições dos pleitos recebidos referentes a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.
- a Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.
- a Resolução SES/MG Nº 9.082, de 19 de outubro de 2023, que define as regras de contemplação para financiamento do projeto de caráter provisório de construção de Unidades Básicas de Saúde regido pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.
- a Resolução SES/MG Nº 9.083, de 19 de outubro 2023, que divulga o primeiro lote de obras habilitadas para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme previsto na Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações.
- a Resolução SES/MG nº 9.086, 20 de outubro de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 que estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para



financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

- a necessidade de ampliar a infraestrutura dos serviços de atenção primária à saúde;
- a Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23/2023, de 29 de setembro de 2023, que trata do ordenamento dos pleitos inscritos e deferidos na Resolução SES/MG nº 8.753/2023 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o 2º (segundo) lote de obras habilitadas para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), ratificar as regras de contemplação para financiamento do projeto de caráter transitório de construção de Unidades Básicas de Saúde definidas pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações; e estabelecer regras de acompanhamento da execução do objeto por parte da SES/MG.

Art. 2º - Nos termos da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, foram consideradas habilitadas todas as obras que, tendo a sua inscrição deferida pela comissão de habilitação, contemplação e acompanhamento, tiveram sua documentação aprovada pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), com a emissão de parecer conclusivo até o dia 16/11/2023.

§1º Uma vez que a análise de engenharia ainda está em curso, serão divulgadas outras listas com o resultado da habilitação ou desabilitação dos pleitos municipais com inscrição deferida, até que todos tenham o seu resultado divulgado.

§2º A lista dos municípios habilitados está disposta no anexo I da presente resolução.

Art. 3º - Consta como objetivo do presente projeto de caráter transitório a ampliação do número de equipes de Saúde da Família (eSF), por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde que venham alocar novas eSF nos municípios beneficiários.



Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º – Para as UBS de alvenaria os preços unitários de cada serviço foram atualizados pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), de acordo com as informações do documento "Atualização de Orçamentos da UBS", considerando as referências da “Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – SEINFRA”, data-base Janeiro/2023, seguida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos - SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 2º – Para as UBS em light steel frame os preços foram atualizados majoritariamente da tabela de referência SEINFRA, seguida por SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 3º – O valor de repasse por UBS varia conforme as tipologias de cada UBS e as diferenças na metodologia construtiva adotada, conforme listado abaixo:

I - UBS Tipo I construída em alvenaria: valor do incentivo – R\$ 1.979.277,74 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II - UBS Tipo I construída em light steel frame: valor do incentivo – R\$ 2.248.779,12 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III - UBS Tipo II construída em alvenaria: valor do incentivo - R\$2.182.228,65 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);

IV - UBS tipo II construída em light steel frame: valor do incentivo - R\$ 2.561.026,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

V - UBS Tipo III construída em alvenaria: valor do incentivo - R\$ 2.434.841,89 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);

VI - UBS tipo III construída em light steel frame: valor do incentivo - R\$ 2.850.557,06 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).



Art. 5º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:

I – Foram aplicadas as regras previstas nos artigos 3º a 7º da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, para definição dos pleitos municipais inscritos.

II- Em seguida, para definição dos pleitos habilitados dentre os inscritos, foram aplicadas as regras previstas nos artigos 8º a 11 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, conforme a sua nova redação, dada pelos artigos 2º a 5º da Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023.

III- Então, para a definição dos pleitos contemplados dentre os habilitados foram aplicadas as disposições do artigo 12 da Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, bem como o ordenamento das inscrições conforme objetivo assistencial, divulgado via Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23/2023, de 29 de setembro de 2023, e previsto no artigo 1º da Resolução SES/MG nº 8.980, de 12 de setembro de 2023.

IV- Por fim, foram aplicadas as disposições do art. 4º da Resolução SES/MG nº 9.086 de 20 de outubro de 2023, que alterou a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2022, para inclusão da seção “Da reconsideração”, composta pelos artigos 11-A e 11-B.

Art. 6º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 58.652.229,45 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

§1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto definido no momento da inscrição de cada obra, sendo ele a ampliação do número de equipes de saúde da Família (eSF).

Art. 7º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior implica o não recebimento do incentivo financeiro proposto nesta resolução.

§ 2º Os Termos firmados sob esta Resolução poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses.

Art. 8º - O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta única e exclusiva para este fim.

Art. 9º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo IV apresenta a ficha técnica do indicador adotado no âmbito da presente resolução.

Art. 10 - O incentivo financeiro de que trata esta resolução deverá ser utilizado pelo município para construção das UBS, cujo prazo máximo para conclusão é 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento do recurso.

§ 1º As UBS devem ser construídas com o propósito de abrigar permanentemente o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipologia, conforme Deliberação SES/MG nº 3.841, 14 de junho de 2022, sendo vedada a alteração da sua finalidade.

§ 2º Para cada obra cujo objetivo é a ampliação do número de eSF o município deverá ampliar o seu número de eSF em até 1 (um) ano, contados a partir da data de conclusão da UBS, e seguindo a proporção indicada abaixo:

I – UBS Tipo I: aumento de uma eSF.

II – UBS Tipo II: aumento de duas eSF.

III – UBS Tipo III: aumento de três eSF.

§ 3º Cada município deverá aumentar o seu número de equipes tendo como referência o número de equipes divulgado Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23/2023, de 06 de junho de 2023 e a verificação desse aumento se dará pelo sistema E-gestor-AB, Sistema de Cadastro Nacional de



Estabelecimentos de Saúde ou por visita in loco e emissão de relatório técnico pelas Unidades Regionais de Saúde, quando necessário.

Art. 11 - Na hipótese do custo final da construção da UBS ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes deverão ser restituídos integralmente ao Fundo Estadual de Saúde conforme Decreto 48.600/2023.

Art. 12 - Caso o custo final para construção da UBS seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 13 - Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.

§ 1º - Independentemente do meio de contratação adotado, o município deverá executar a obra observando o projeto aprovado no processo regido pela Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, e especificado na Resolução SES/MG nº 8.939 de 16 de agosto de 2023, que divulga o resultado do deferimento ou indeferimento das inscrições dos pleitos recebidos referentes a Resolução SES/MG nº 8.753, de 16 de maio de 2023, e suas alterações.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no endereço, na tipologia de UBS, na metodologia construtiva e no objetivo assistencial encaminhados no momento da inscrição e aprovados pela engenharia;

§ 3º - Todos os municípios contemplados estão autorizados a iniciar os procedimentos licitatórios e de execução.

Art. 14 - Para viabilizar a construção e o funcionamento da UBS os municípios se comprometem a assumir as seguintes responsabilidades do ponto de vista técnico e financeiro:

I- Aprovação nos órgãos competentes e expedição de licenças como Meio ambiente; Corpo de bombeiros; Aprovação na Prefeitura Local; e Aprovação na companhia energética e companhia de saneamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II- Realizar todo serviço de terraplanagem, drenagem, infraestrutura e demolições (se for o caso) necessários para receber a Unidade Básica de Saúde.

III - Disponibilizar pontos de água, esgoto e energia elétrica com carga suficiente para atendimento do canteiro e posterior ligação definitiva da obra.

IV - Providenciar o projeto e execução de urbanização e paisagismo, bem como o projeto e execução das redes externas, respeitando as premissas de montagem e áreas, estipuladas estabelecidas em projeto de arquitetura e mobiliário Urbano.

V - Projetar e executar todo o serviço de fundação para receber a unidade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	Unidade Regional	Finalidade da construção (Ampliar ou Qualificar)	Metodologia construtiva (Alvenaria ou Steel Frame)	Tipologia de UBS demandada	Valor de repasse	Endereço da obra
Areado	Alfenas	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Lazara Ferreira Oliveira, n.º55, Cidade Nova, Areado MG
Carandaí	Barbacena	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Avenida do Contorno, Bairro Vila Real, Carandaí/MG
Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Nilza rezende e Silva, Bairro residencial Versol Costa
Chalé	Manhuaçu	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Abelardo Antonio Pena- Bairro Areião - Chalé MG
Conquista	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Juquinha Mendonça, nº437, Bairro: Rosário
Coronel Pacheco	Juiz de Fora	Ampliar	Steel Frame	Tipo I	R\$ 2.248.779,12	Rua Caetano Luis de Souza, S/N, Centro, Coronel Pacheco-MG
Eugenópolis	Ubá	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Manoel cristino Reis- Eugenípolis- MG
Iturama	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Canápolis, praça anexa à Rodoviária



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

João Monlevade	Itabira	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Rua Cristiano Guimarães, bairro José de Alencar
Lagoa Grande	Patos de Minas	Ampliar	Steel Frame	Tipo II	R\$ 2.561.026,37	Rua Olegário Rodrigues Frois, Bairro Alvorada, Lagoa Grande
Monte Santo de Minas	Passos	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Romeu Miranda, esquina com Valdemar Pereira, Bairro Novo Mundo
Paracatu	Unaí	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Av Bias Fortes, lot Residencial Jardim Vitória, Bairro Paracatuzinho
Paracatu	Unaí	Ampliar	Steel Frame	Tipo II	R\$ 2.561.026,37	Rua I, s/n, Loteamento Vila Nova, Bairro Primavera II
Paracatu	Unaí	Ampliar	Steel Frame	Tipo II	R\$ 2.561.026,37	Rua 1, S/N, Lagoa de Santo Antonio, Zona Rural
Patos de Minas	Patos de Minas	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Avenida Acir de Matos , S/N, Bairro Morada da Serra - Patos de Minas/MG
Patos de Minas	Patos de Minas	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Avenida Maria Clara da Fonseca , Sem Número, Bairro Planalto - Patos de Minas/MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Patrocínio	Uberlândia	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Vereadora Ismêne Mendes - S- 33 - Q-16 - L- 79 e 126, bairro Congonhas
Perdizes	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Eudorica Rosa Luciano, nº 487, Bairro Jardim, Perdizes/MG
Pingo- D'água	Coronel Fabriciano	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Pará, s/n, São Sebastião, Pingo D'água
Santa Margarida	Manhuaçu	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Projetada S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Margarida
São Francisco de Sales	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Avenida 10 esquina com a rua 19 - Centro, São Francisco de Sales MG
São José do Jacuri	Governador Valadares	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	FAZENDA FLORESTA Nº: sn ZONA RURAL; SÃO JOSÉ DO JACURI MG
Ubaporanga	Coronel Fabriciano	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Córrego das Palmeiras, s/n, Zona Rural, Ubaporanga
Uberaba	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Rua Geraldo de Sousa, bairro Jardim Marajó, Uberaba MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Uberaba	Uberaba	Ampliar	Alvenaria	Tipo II	R\$ 2.182.228,65	Rua Renato Manfredini Junior (ao lado do nº 100), bairro Jardim Itália, Uberaba MG
Vargem Alegre	Coronel Fabriciano	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Maria de Andrade Gonçalves, 166, Bairro Crispim Elias, Município de Vargem Alegre
Varzelândia	Januária	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Avenida Uberlândia s/n - Bairro Bom Jesus
Visconde do Rio Branco	Ubá	Ampliar	Alvenaria	Tipo I	R\$ 1.979.277,74	Rua Maria edwirges Saraiva 876 Bairro colônia

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	Unidade Regional	Valor de repasse	Mês de repasse
Areado	Alfenas	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Carandaí	Barbacena	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Chalé	Manhuaçu	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Conquista	Uberaba	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Coronel Pacheco	Juiz de Fora	R\$ 2.248.779,12	dez/23
Eugenópolis	Ubá	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Iturama	Uberaba	R\$ 1.979.277,74	dez/23
João Monlevade	Itabira	R\$ 2.182.228,65	dez/23
Lagoa Grande	Patos de Minas	R\$ 2.561.026,37	dez/23
Monte Santo de Minas	Passos	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Paracatu	Unaí	R\$ 7.304.281,39	dez/23
Patos de Minas	Patos de Minas	R\$ 4.364.457,30	dez/23
Patrocínio	Uberlândia	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Perdizes	Uberaba	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Pingo-D'água	Coronel Fabriciano	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Santa Margarida	Manhuaçu	R\$ 1.979.277,74	dez/23
São Francisco de Sales	Uberaba	R\$ 1.979.277,74	dez/23



São José do Jacuri	Governador Valadares	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Ubaporanga	Coronel Fabriciano	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Uberaba	Uberaba	R\$ 4.364.457,30	dez/23
Vargem Alegre	Coronel Fabriciano	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Varzelândia	Januária	R\$ 1.979.277,74	dez/23
Visconde do Rio Branco	Ubá	R\$ 1.979.277,74	dez/23

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9177 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**DO MONITORAMENTO**

Art. 1º - O processo de acompanhamento da execução do objeto por parte da SES/MG se dará por intermédio de visitas técnicas de profissionais lotados nas unidades regionais de saúde sob supervisão da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), bem como por informações prestadas diretamente pelo município à SES-MG.

§ 1º – Os municípios deverão apresentar à SES-MG, via processo específico no sistema eletrônico SEI!, o contrato celebrado com a empresa licitada, a planilha licitada e a ordem de início de serviço, de modo a atestar o início da obra.

§ 2º – Os técnicos da SES emitirão relatório de monitoramento de obra, pelo qual será constatada a sua execução física e financeira.

§ 3º – O município deverá disponibilizar responsável técnico da obra, para acompanhar os técnicos da SES nas visitas de monitoramento, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas que os técnicos venham a ter durante a visita (as visitas serão agendas com antecedência junto ao município).

§ 4º – Os municípios serão notificados acerca de qualquer inconformidade constatada durante a execução do objeto, a fim de que sejam providenciadas as correções necessárias.



§ 5º – O processo previsto acima não impede o uso de quaisquer outros meios para obtenção de informações acerca do início, andamento e conclusão da obra, a serem utilizados obrigatoriamente pelos beneficiários desta Resolução. As informações solicitadas acerca do andamento da obra pelo técnico da SES deverão ser atendidas.

§ 6º – Qualquer alteração técnica de engenharia que se fizer necessária durante a execução da obra, de projeto, materiais, dentre outras alterações, deverão ser solicitadas a Diretoria de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária à Saúde (DEFAPS) por meio de ofício, apresentando relatório técnico/fotográfico por profissional qualificado responsável do município, com as devidas justificativas e documentações técnicas que vierem a serem necessárias para reforçar o pleiteado para análise, a fim de avaliar a possível aprovação ou não (a DEFAPS contará com a equipe técnica da DIFE, para emitir resposta), via processo específico no sistema eletrônico SEI!

§ 7º – Alterações no cronograma físico financeiro deverão ser comunicadas a DEFAPS via processo específico no sistema eletrônico SEI!.

Art. 2º - O processo de acompanhamento da execução do objeto também se dará pelo município que terá a responsabilidade de emitir relatório de monitoramento de obra a cada dois meses, a contar da data da ordem de início do serviço da obra, encerrando-se essa obrigação na data de conclusão da referida UBS.

Parágrafo único. O modelo do relatório de monitoramento será disponibilizado no Processo SEI de acompanhamento de cada obra especificamente.

Art. 3º - Será considerado como meta física o atestado de conclusão de obra emitido pelo município.

Art. 4º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.691, 19 de abril de 2023.



Art. 5º - Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.691, 19 de abril de 2023.

Art. 6º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9177, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO.

Nome do Indicador: Percentual de execução física e financeira da obra de Unidade Básica de Saúde conforme tipologia prevista.

Descrição do Indicador: O indicador cresce a partir do início da execução da obra, influenciado pela execução física e financeira. Por exemplo, se a obra tem apenas um serviço - composto de dez itens a executar - à medida que os itens são executados, o percentual cresce. No entanto, se o item 1 for mais caro que o 2, a execução do item 1 implicará maior aumento no percentual de execução da obra do que a execução do item 2. Chega-se no 100% quando todos os itens de todos os serviços do contrato são executados física e financeiramente.

Método de Cálculo: Verifica-se, primeiro, se a totalidade dos serviços contratados pelo município corresponde de fato aos projetos ou memoriais descritivos da obra da referida UBS a ser construída. Em seguida, calcula-se, com base nos boletins de medição da obra e a partir de análises feitas in loco, o percentual executado de cada item/serviço da obra, multiplicando-se esse percentual pelo preço do respectivo item/serviço. Por fim, soma-se o valor financeiro de cada item/serviço executado e divide-se essa somatória pelo valor total dos serviços contratados. Multiplica-se o resultado por 100. O percentual é verificado também a partir de análises feitas na vistoria de monitoramento in loco.

Fórmula de Cálculo:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

$\Sigma(\text{quantidade executada do item ou serviço} \times \text{valor do item ou serviço}) \times 100$
valor total dos itens ou serviços da obra

Unidade de medida: Percentual.

Fonte: Cálculo realizado pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), dentro do processo de monitoramento da execução das obras.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.